



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO DE Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2015**

**CONCEDE ADIANTAMENTO ESPECIAL A  
SEVIDORES QUE ADIANTE MENCIONA E  
ADOA PROVIDENCIAS CORRELATADAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art.69, inciso XII, da lei Orgânica do Município, e, ainda, o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal Nº 4.320/64;

Considerando a realização, no dia 24 de Agosto, das festividades alusivas a Emancipação Política do Município, evento de caráter histórico-cultural, cuja iniciativa e da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o evento em referencia é abrilhantando pelo desfile cívico das principais escolas do Município;

Considerando que a execução do evento, exige a necessidade de realização das despesas de valor pequeno e pecuniário e de pronto pagamento, as quais não podem se subordinar ao regime normal de execução;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica autorizada a concessão de adiantamento especial, aos servidores indicados no anexo, diretores de Escolas Municipais, e, entidades convidadas, destinado à realização de despesas relativas à participação das escolas nos desfiles cívicos de 24 de Agosto do corrente ano, data magna no Município de Taquarana.

**Art.2º** O adiantamento especial de que trata o artigo anterior será aplicado exclusivamente na finalidade a que se destina, vedada qualquer forma de utilização diversa da ora utilizada.

**Art.3º** A realização da despesa a conta do presente adiantamento, devera ocorrer ate o dia 24 de agosto do corrente ano.

**Art.4º** As unidades escolares responsáveis utilização do adiantamento deverão entregar a prestação de contas do numerário recebido, a Secretaria Municipal de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

educação ate dez dias o termino do evento cabendo a essa remeter as referidas contas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art.5º** Aplica-se ao presente adiantamento, as regras da Lei Nº 526, de maio de maio de 2013 que estabelece normas relativas à concessão de adiantamento de numerários a servidor publico, regula sua aplicação à prestação de contas no que não contrarie as disposições deste.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana/AL, 28 de julho de 2015

**SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Maria Socorro dos Santos**  
Secretaria de Administração e Finanças

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos 28 dias de mês de 07 - de 2015, nos termos do art.90, § 1º da Lei Orgânica do Município.